	i
	ř
	5
	C
	<
	<
	-
	ċ
	=
	5
	۵
	C
	<
	L
	Ĺ
	Ċ
	2
	,
	C
	ç
	C
	<
O	C
¥	C
Τ,	ç
=	C
ш	c
\circ	č
\subseteq	7
≥	č
~	è
=	7
ш	ż
"	L
O REIS FIF	7
Ш	
$\overline{\sim}$	1
4	
\circ	٦
\simeq	ч
₫	•
Ξ.	
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO	
⋖	1
-	1
ŏ	1
Ω	J
Φ	7
Ħ	•
4	•
9	
╧	÷
a	i
£	ì
Ö	į
₩	1
_	3
9	
2	i
assina	į
Ε.	
ί	1
S	i
æ	
.=	1
¥	÷
0	1
¥	=
Ķ	1
9	•
∟	1
J	1
Õ	
유	`
O	1
Φ	‡
ŧ	4
111	•
ш	d
	•
	1
	1
	1
	ì
	(
	1
	*
	i
	770 A A A O A F T T C O O O O O O O O O O O O O O O O O

do TCE/AM,		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	

Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO № 241/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1765/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sr. George Tasso Lucena Sampaio Calado Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD-MA e SECEX.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1594/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.705/726).
- 8- Relator: Cónselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF. Exercício de 2010.

Irregularidade. Multa.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. À unanimidade:

- 9.1.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. George Tasso Lucena Sampaio Calado, responsável pela Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF, à época, exercício de 2010, nos termos do inciso I do art. 1º, da alínea "b" do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais;
- 9.1.2. Determinar à origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos da mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de Licitação compatível com a estimada totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a Dispensa de Licitação, por se caracterizar

	VACES
	-401
	ACC
	ir/spede e informe o código: 18D939B9-6080A68C-0B5EA0DA-401AACE
	2,000
ġ.	ROAG
O FILHO.	39-65
IRMO	1939
LÍPIO REIS FIRMO	. 1BI
IO R	ódiac
ente por ALÍP	ח שנ
te por	inforn
lmen	9
digita	r/spe
ssinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	200
iassi	a am
nto fo	sulta toe am dov br/sped
Este documento foi assinado	Consi
te doc	//.u#h
Es	Site
	erência acesse o site http://cons
	מטמ
	rênci
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
110.11	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 241/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

fracionamento de despesas.

- 9.2. Por maioria, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Aplicar Multa ao Sr. George Tasso Lucena Sampaio Calado no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral